

14 – TERÇA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2014

ABONO DE PERMANÊNCIA

Concede abono de Permanência, nos termos do § 5º do artigo 2º da EC nº41/2003, publicada no “MG” de 31/12/2003 e da Resolução SEPLAG nº 60/2004 aos servidores: MaSP 361.616-6, PEDRO DE BRITO SOARES, a partir de 18/12/2013; MaSP 191.035-5, JÚLIO MIRANDA MOURÃO, a partir de 26/12/2013.

PRORROGAÇÃO DE POSSE

Prorroga o prazo de posse, nos termos do § 1º do art. 66 da Lei nº 869, de 05/07/1952 de MICHEL DOS SANTOS FLORENTINO, a partir de 27/12/2013, nomeado para o cargo de proviomento em comissão DAD-2, CL 1100036, de recrutamento amplo, da Secretaria de Estado de Cultura.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO

REGISTRA afastamento por motivo de casamento nos termos nos termos da alínea “a” do art. 201 da Lei 869, de 05/07/1952, por 08 (oito) dias, a servidora: MaSP 1.287.880-7, VIVIANE PEREIRA PINTO, a partir de 05/12/2013.

ALTERAÇÃO DE NOME
ALTERA o nome, à vista de documentos apresentados, da servidora: MaSP 1.287.880-7, VIVIANE PEREIRA PINTO, para VIVIANE PEREIRA PINTO FERREIRA.

AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO

Registra afastamento por motivo de luto, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei 869 de 05/07/1952, por 08 (oito) dias, ao servidor: MaSP 903.968-6, JOSÉ MARIA RIBEIRO JÚNIOR, a partir de 03/12/2013.

Belo Horizonte 03 de janeiro de 2014.,

06 505133 - 1

Fundação Clóvis Salgado

Presidenta: Fernanda Machado

Fundação Clóvis Salgado
Presidente: Fernanda Medeiros Azevedo Machado
O Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Clóvis Salgado no uso das atribuições, que lhe foram delegadas pela Portaria nº 026/2012.
CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do artigo 112 do ADCT, da CE/89, ao servidor:

MASP	NOME	REFERÊNCIA	A PARTIR DE
1035860-4	Eliane Maria de Moura Pacifico Homem	6º Quinquênio	27/11/2013

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2014.
Luiz Guilherme Melo Brandão – Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

06 504972 - 1

Fundação Clóvis Salgado
Presidente: Fernanda Medeiros Azevedo Machado
O Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Clóvis Salgado no uso das atribuições, que lhe foram delegadas pela Portaria nº 026/2012.
CONCEDE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, nos termos do art. 113 do ADCT da CE/1989, c/c o inciso XIV do art. 37 da CR/1988 a servidora: Masp 1035860-4, Eliane Maria de Moura Pacifico Homem, 10% a contar de 27/11/2013.
Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2014.
Luiz Guilherme Melo Brandão – Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças.

06 504973 - 1

Fundação TV MINAS - Cultural e Educativa

ATO DO PRESIDENTE

O Presidente da Fundação TV Minas Cultural e Educativa, Júlio Cezar de Andrade Miranda, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 16, IX, da Lei nº 11.179 de 10 de agosto de 1993 e pelo art. 7º, I, do Decreto Estadual nº 45.793, de 02 de dezembro de 2011, designa, nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, Patricia Renata Gomes, MASP: 1.252.245-4, CPF: 033.442.096-20, para o cargo de proviomento em comissão DAI-22, TV1100026, de recrutamento amplo da Fundação TV Minas Cultural e Educativa.
Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2014.

06 505209 - 1

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

Secretário: Narcio Rodrigues da Silveira

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais

Ato do Senhor Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças.
Dr. Paulo Kleber Duarte Pereira
REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do artigo 201, da Lei nº 869, de 05-07-1952, por oito dias do servidor:
-MASP1164899-5, Maria Betânia Magalhães da Silveira, a partir de 08/12/2013.
(a)Paulo Kleber Duarte Pereira - Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças.

06 505216 - 1

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado - IPEM

Diretor-Geral: Ivan Alves Soares

Ato do Senhor Diretor-Geral

ATO Nº 141/2013-REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do § 6º do art. 36 da CE/1989, do servidor: Masp 1052795-0, CARLOS AUGUSTO LOUREIRO RODRIGUES, a partir de 17.12.2013, referente ao cargo de Agente Fiscal de Gestão, Metrologia e Qualidade III G.

Atos do Senhor Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças
ATO Nº 142/2013-RETIFICA os atos de concessão de férias prêmio, ref. à servidora, Masp: 1052557-4, MARIA APARECIDA COTA DE ALMEIDA: Ato nº001/2009, publicado em 08.01.2009, onde se lê: “ ref. ao 4º qq a partir de 19.12.2008...”, leia-se: “4ºqq a partir de 13.01.2009.” Ato nº188/2008, publicado em 24.09.2008, onde se lê: “ ref. ao 1º qq a partir de 23.12.1993...”, leia-se: “1ºqq a partir de 17.01.1994.” e Ato nº189/2008, publicado em 24.09.2008, onde se lê: “ ref. ao 2º qq a partir de 22.12.1998 e 3ºqq a partir de 21.12.2003...”, leia-se: “2º qq a partir de 16.01.1999 e 3ºqq a partir de 14.01.2004.”

06 504886 - 1

Atos do Senhor Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças
ATO Nº 004/2014-AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/04/2003, ao servidor: MASP: 1052296-9, AGNALDO PEREIRA DA SILVA, cargo AUGMQ, por 01 mês, ref. ao 5º qq de 02.01.2014 a

31.01.2014. MASP: 1052312-4, ELIETE APARECIDA DOS SANTOS, cargo AUTO, por 01 mês, ref. ao 4º qq de 17.01.2014 a 15.02.2014. MASP: 1052251-4, JADIR TEIXEIRA BORGES, cargo AUGMQ, por 01 mês, ref. ao 4º qq de 06.01.2014 a 04.02.2014. MASP: 1052475-9, LILIAN SILVA DOS REIS, cargo AFGMQ, por 01 mês, ref. ao 4º qq de 16.01.2014 a 14.02.2014. MASP: 1052931-1, RITA DE CÁSSIA BIMBATTO AZEVEDO, cargo AUGMQ, por 02 meses, ref. ao 5º qq de 11.12.2013 a 08.02.2014. MASP: 1052939-4, ROSIMEIRE FRAN-CISCO DOS SANTOS MADEIRA, cargo AFGMQ, por 01 mês, ref. ao 4º qq de 02.01.2014 a 31.01.2014.

ATO Nº 005/2014-CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, ao servidor: MASP: 1067058-6 SINAMAR SOARES, AFGMQ, ref. ao 1ºqq a partir de 21.12.2013. MASP: 1052412-2 VARNELINO ANTONIO PEREIRA, AFGMQ, ref. ao 6ºqq a partir de 24.12.2013.

06 505220 - 1

Universidade Estadual de Montes Claros

Reitor: Prof. João dos Reis Canela

O Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Professor João dos Reis Canela, no uso de suas atribuições exonera, nos termos do artigo 106, alínea “a”, da Lei nº. 869, de 5 de julho de 1952, o servidor infra relacionado, ficando o mesmo ciente da necessidade de procurar a Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos desta Universidade para regularizar possíveis pendências em sua situação funcional:
Gleysson Dias Correia – Masp 1186816-3, do cargo de proviomento efetivo de Técnico Universitário, Nível I, Grau C, a partir de 02/12/2013.

Atos assinados pelo Diretor de Recursos Humanos

Ato nº 001 - O Diretor da Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES, Allysson Danilo Dantas Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Nº 017 Reitor/2011, de 9/2/2011, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais de 16/2/2011, RETIFICA no ato nº 172 de afastamento para gozo de férias-prêmio, pub. no MG de 28/12/2013, referente aos servidores:
Masp 1065773-2, Joelda Neres da Silva, onde se lê: a partir de 20/01/14, leia-se: a partir de 22/01/14.
Masp 1054360-1, Márcia Rodrigues Aguiar, onde se lê: a partir de 02/01/14, leia-se: a partir de 06/01/14.
Masp 1046182-0, Marinaíva Lima Botelho, onde se lê: a partir de 07/01/14, leia-se: a partir de 06/01/14.
Ato nº 002 - RETIFICA no ato nº 176 de concessão de gratificação de incentivo a docência, pub. no MG de 28/12/2013, referente aos professores, por motivo de incorreção nas datas de vigência:
Masp 1014247-9, Paulo Renato Cardoso Marinho, onde se lê: 4º biênio, leia-se: 5º biênio.
Masp 1045664-8, Marcelo Eustáquio de Siqueira e Rocha, onde se lê: 8º biênio a partir de 06/03/13, leia-se: 8º biênio a partir de 05/04/13.
Masp 1045772-9, Lailson Braga Baeta Neves, onde se lê: 7º biênio a partir de 04/04/13, leia-se: 7º biênio a partir de 07/04/13.
Masp 0898306-6, João Olimpio Soares dos Reis, onde se lê: 7º biênio a partir de 11/03/13, leia-se: 7º biênio a partir de 10/03/13.

06 504599 - 1

Universidade do Estado de Minas Gerais

Reitor: Dijon Moraes Junior

ATOS ASSINADOS PELO MAGNIFICO REITOR

ATO Nº. 004/2014 REVOGA a Autorização publicado em 21/02/2013, de afastamento em prorrogação para participar de “Doutorado em Música”, em Salvador/Bahia, referente ao servidor FERNANDO PACIFICO HOMEM, Masp 1034232-7, da Escola de Música, a partir de 12/12/2013.

*PORTARIA/UEMG Nº. 060/2013, de 16 de dezembro de 2013. Designa representantes da Faculdade de Políticas Públicas – FaPP/UEMG – no Conselho Gestor nos polos que oferecem cursos de “Gestão Pública” e “Gestão Pública Municipal”, na modalidade Educação a Distância – EAD, no Programa CAPES/UAB.
O Reitor da Universidade do Estado de Minas Gerais – UEMG, Professor Dijon Moraes Junior, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:
RESOLVE:

Art. 1º Designa as professoras Cyntia Rúbia Braga Gontijo, Masp 1154434-3 e Geniana Guimarães Faria, Masp 1152984-9, para representarem a Faculdade de Políticas Públicas – FaPP/UEMG no Conselho Gestor nos polos que oferecem cursos de “Gestão Pública” e “Gestão Pública Municipal”, na modalidade Educação a Distância – EAD, no Programa CAPES/UAB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2013.
Prof. Dijon Moraes Junior – Reitor
(*) Republicado por incorreção.

06 505256 - 1

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

Secretário: Adriano Magalhães Chaves

Conselho Estadual de Política Ambiental

Por determinação da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas torna público que foram concedidas as Autorizações Ambientais de Funcionamento dos processos a seguir:
*Telhas Salinas Produtos Cerâmicos Ltda. - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica - Salinas/ MG - PA/Nº. 02365/2013/002/2013 - Classe 2. Validade: 20/12/2017.
*Glauceinei Germano da Cruz/Recanto das Aguas - Culturas perenes e horticultura - Taiobeiras/MG - PA/Nº. 15873/2010/001/2013 - Classe 1. Validade: 30/12/2017.
*Alvany Barbosa dos Santos - Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e superficiais - São João do Paraíso/MG - PA/Nº. 42280/2013/001/2013 - Classe 1. Validade até 27/12/2017.
(a) Danilo Vieira Júnior, Secretário de Estado Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente da URC Norte de Minas.

06 505273 - 1

Deliberação Normativa COPAM nº 191, de 06 de janeiro de 2014.
Altera o Anexo Único da Deliberação Normativa COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2004, incluindo o código para atividade de pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento.
O PRESIDENTE do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei nº 7.772, de 8 de setembro de 1980, com respaldo no art. 214, § 1º, IX, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e nos termos do art. 4º da Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007, art. 4º do Decreto Estadual nº 44.667, de 3 de dezembro de 2007 e art. 7º da Deliberação Normativa COPAM nº 177, de 22 de agosto de 2012,
DELIBERA, “Ad Referendum” da Câmara Normativa e Recursal do COPAM:
Art. 1º - Fica incluído no Anexo Único da Deliberação Normativa

COPAM nº 74, de 09 de setembro de 2004, o código de atividade descrito a seguir:

A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento.

Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: G Geral: M

Porte:

Área útil ≤ 1,0 ha. : Pequeno

1,0 < Área útil ≤ 5,0 ha. : Médio

Área útil > 5,0 ha. : Grande

Art. 2º - Os efeitos desta Deliberação Normativa incidem, conforme o caso, nos processos que foram formalizados e não tiveram sua análise concluída, ou quando da revalidação da licença ambiental ou da obtenção da autorização ambiental de funcionamento.

Art. 3º - Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2014.
(a) Adriano Magalhães Chaves, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM.

06 505282 - 1

Conselho Estadual de Recursos Hídricos

Presidente: Adriano Magalhães Chaves

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH Nº 43, DE 06 DE JANEIRO DE 2014.

Estabelece critérios e procedimentos para a utilização da outorga preventiva como instrumento de gestão de recursos hídricos no Estado de Minas Gerais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CERH/MG, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Estadual nº 13.199/99, o Decreto Estadual nº 37.191/95 e na Deliberação Normativa CERH-MG nº 01/99, com respaldo no art. 214, § 1º, IX, da Constituição do Estado de Minas Gerais e na Lei Delegada nº 180, e Considerando que a outorga de direito de uso de recursos hídricos é um dos instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos, consoante inciso V, do art. 9º, da Lei Estadual nº 13.199/99;

Considerando que o CERH-MG, na condição de órgão deliberativo e normativo central do SEGRH-MG, compete estabelecer os critérios e as normas gerais para a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos; Considerando que a Lei Federal nº 9.984/00 prevê a possibilidade de emissão de outorgas preventivas, com a finalidade de declarar a disponibilidade de água para os usos requeridos, observado o disposto no art. 13 da Lei nº 9.433, de 1997;

Considerando que a outorga preventiva é um importante instrumento prévio para a gestão dos recursos hídricos, uma vez que possibilita um adequado planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos, devendo respeitar as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas; DELIBERA, “Ad Referendum” do Plenário do Conselho Estadual de Recursos Hídricos:

Art. 1º Fica estabelecida a outorga preventiva como instrumento adicional de gestão de recursos hídricos no Estado de Minas Gerais, através das condições e procedimentos previstos nesta Deliberação Normativa.

Art. 2º Considera-se outorga preventiva o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente reserva vazão passível de outorga para os usos requeridos, verificada a disponibilidade de água na Bacia Hidrográfica.

§1º A outorga preventiva não confere direito de uso de recursos hídricos e se destina a declarar a disponibilidade de água, possibilitando, aos investidores, o planejamento de empreendimentos que necessitem desses recursos.

§2º A concessão de outorga preventiva deve respeitar as prioridades de uso estabelecidas nos Planos Diretores de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas, a classe em que o corpo de água estiver enquadrado e a manutenção de condições adequadas ao transporte hidroviário, quando for o caso.

Art. 3º O requerimento de outorga preventiva poderá ser apresentado às Superintendências Regionais de Regularização Ambiental - Suprams na formalização do processo de licença prévia.

Parágrafo único. Nos casos em que a outorga preventiva for solicitada pelo interessado, a emissão da licença previa ficará condicionada à sua concessão.

Art. 4º O prazo de validade da outorga preventiva será de três anos. Parágrafo único. O prazo previsto no caput será estendido, levando-se em conta a complexidade do planejamento do empreendimento, até a data de concessão da LI ou da LO, caso o uso requerido se vincule à fase de instalação ou operação, respectivamente.

Art. 5º A outorga preventiva será convertida em outorga de direito de uso dos recursos hídricos a requerimento do interessado nas fases de licença de instalação ou de operação, desde que não ocorra alteração das características e especificações da intervenção informadas pelo requerente na solicitação prevista no art. 3º.

§1º Caso ocorra alguma alteração das características e especificações da intervenção informadas pelo requerente, a outorga preventiva será cancelada e deverá ser requerida a outorga de direito de uso, observando-se os procedimentos específicos estabelecidos pela legislação.

§2º A conversão de que trata o caput não será efetivada caso o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM declare como de conflito a área em que a outorga foi solicitada.

Art. 6º O requerimento de Outorga Preventiva obedecerá aos modelos de Formulários Técnicos fornecidos pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semad, respectivamente para as águas superficiais e águas subterrâneas, em conformidade com legislação aplicável a cada caso.

Art. 7º Não se aplica o disposto nesta Deliberação Normativa aos empreendimentos de aproveitamento de potencial hidrelétrico e em áreas já declaradas de conflito pelo uso da água.

Art. 8º As outorgas preventivas que se enquadrarem no critério definido para outorga de grande porte, deverão ser encaminhadas juntamente com parecer técnico e jurídico para aprovação nos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.

Art. 9º A requerimento do interessado, as outorgas de direito de uso já concedidas pelo órgão ambiental, na data de publicação desta Deliberação Normativa, nas quais não houve início do efetivo exercício desse direito, poderão ser convertidas em outorga preventiva, desde que o empreendimento ou atividade se encontre em fase de licença prévia.

Art. 10 Esta Deliberação Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de janeiro de 2014.
(a) Adriano Magalhães Chaves, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH-MG.

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH/MG Nº 44, 06 DE JANEIRO DE 2014.

Estabelece o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH/MG criado pelo Decreto Estadual nº 26.961/87, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, e seus regulamentos, resolve:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta Deliberação Normativa estabelece o Regimento Interno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

Art.2º. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH fica organizado na forma especificada neste Regimento, conforme dispõe o Decreto nº 37.191, de 28 de agosto de 1995 e alterações posteriores. Parágrafo único. Para os efeitos deste Regimento Interno, a sigla CERH e a palavra Conselho equivalem à denominação Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Art. 3º. O Conselho é órgão colegiado, deliberativo e normativo central do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SEGRH/MG.

Capítulo II

Da Competência

Art. 4º. Ao CERH compete:

I - estabelecer os princípios e as diretrizes da Política Estadual de Recursos Hídricos a serem observados pelo SEGRH-MG, pelo Plano Estadual de Recursos Hídricos e pelos Planos Diretores de Bacias Hidrográficas;

II - aprovar o Plano Estadual de Recursos Hídricos e suas modificações, na forma do artigo 10, da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

III - decidir os conflitos entre comitês de bacia hidrográfica;

IV - deliberar sobre os projetos de aproveitamento de recursos hídricos que extrapolem o âmbito do comitê de bacia hidrográfica;

V - estabelecer os critérios e as normas gerais para a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos;

VI - estabelecer os critérios e as normas gerais sobre a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

VII - aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, na hipótese de perda pelo Comitê de Bacia Hidrográfica do prazo de prazo fixado em regulamento, nos termos do artigo 43, inciso V, da Lei Estadual nº 13.199/1999;

VIII - aprovar a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, na falta do Comitê de Bacia Hidrográfica, por meio de Câmara instituída com esta finalidade, nos termos do parágrafo único do artigo 43, da Lei Estadual nº 13.199/1999;

IX - aprovar estudo para subsidiar a regulamentação, por meio de decreto, da compensação a município afetado por inundação causada por implantação de reservatório ou por restrição decorrente de lei ou outorga relacionada com recursos hídricos;

X - propor ao Poder Executivo, que disciplinará por decreto, critérios e normas gerais para o rateio de custos, de forma direta ou indireta, das obras de usos múltiplos de recursos hídricos, de interesse comum ou coletivo;

XI - aprovar estudo para subsidiar a regulamentação, por meio de decreto, das diretrizes e critérios para financiamento ou concessão de subsídios para obras de uso múltiplo de recursos hídricos, nos termos do parágrafo 1º do artigo 30, da Lei Estadual nº 13.199/1999;

XII - aprovar a instituição de comitês de bacia hidrográfica;

XIII - autorizar a criação de agência da bacia hidrográfica, nos termos do parágrafo único, do artigo 44, da Lei Estadual nº 13.199/1999;

XIV - reconhecer a formação de consórcios ou as associações intermunicipais de bacia hidrográfica ou as associações regionais, locais ou multisetoriais de usuários de recursos hídricos, conforme disposto no artigo 46, da Lei Estadual nº 13.199/1999;

XV - aprovar a equiparação dos consórcios ou associações intermunicipais de bacias hidrográficas, bem como das associações regionais e multisetoriais de usuários de recursos hídricos, legalmente constituídos, às agências de bacia hidrográfica, a partir de propostas fundamentadas dos comitês de bacia hidrográfica competentes, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 37, da Lei Estadual nº 13.199/1999;

XVI - deliberar sobre o enquadramento dos corpos de água em classes, de acordo com a legislação ambiental;

XVII - atuar como instância de recurso nas decisões dos comitês de bacia hidrográfica;

XVIII - atuar como instância de recurso contra aplicação de penalidade por infração às normas da Lei Estadual nº 13.199/1999, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso IV e parágrafo 3º do Decreto Estadual nº 14.844/2008;

XIX - deliberar sobre o relatório de atividades dos comitês de bacias hidrográficas e sobre a aplicação dos recursos financeiros provenientes do FHDRO destinados aos comitês de bacias;

XX - exercer outras ações, atividades e funções estabelecidas em lei ou regulamento, compatíveis com a gestão de recursos hídricos do Estado ou de sub-bacias de rios de domínio da União cuja gestão lhe tenha sido delegada.

Capítulo III

Da Estrutura

Art. 5º. O CERH - MG tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;

II - Plenário;

III - Secretaria-Executiva;

IV - Câmaras Técnicas.

Art. 6º. A Presidência do CERH será exercida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Secretário de Estado-Adjunto de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e, na falta ou impedimento deste, pelo Diretor Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Diretor Geral do IGAM, a Presidência será assumida pelo membro mais antigo do CERH.

Art. 7º. Integram o Plenário do CERH, observado o critério de representação paritária, previsto no art. 34, da Lei Estadual nº 13.199